

ROLEPEÇAS

Peças | Assistência técnica | Locação de máquinas

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2017

ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.423.263/0001-39, estabelecida na Rua Paulo Marques, nº. 272-E, Bairro São Cristóvão – Chapecó -SC, por intermédio de seu Representante legal Sr. Ivair Carlinho Zanella, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, par apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2017, pelos motivos fundamentados que a seguir serão expostos:

DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão Presencial nº. 27/2017 conforme retirada digital do mesmo; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo assim a ora impugnante, em legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CONserto DA MOTONIVELADORA HUBER WARCO ANO/MODELO 1988, PLACA LWW 3968” e, portanto habilita a presente impugnação, nos termos do artigo 4º. Da Lei 10.520/2002 e demais legislação atinentes à espécie (principalmente o artigo 41 da lei 8.666/93).

02.423.263/0001-39

ROLEPEÇAS PEÇAS E
ROLAMENTOS LTDA EPP

Rua Paulo Marques, 272-E,
B. São Cristóvão - CEP: 89.803-056

Rólepeças Peças e Rolamentos | Rua Paulo Marques 272 E
Centro - Chapecó - Santa Catarina | Telefone: (49) 3322-1181

FIATALLIS

CLARK

CHAPARRAL

KOMATSU

MICHIGAN

HWB

DRESSER

CATERPILLAR

PRELIMINARMENTE

O Edital do Pregão Presencial nº. 27/2017 foi lançado, limitando a participação de empresas interessadas na presente licitação, onde percebe-se que o anexo IV encontra-se com irregularidades, ao se tratar das referências das peças.

- 1) A relação de peças constantes no anexo IV não traz as informações corretas necessárias para a formulação da proposta, pois ao invés de trazer os códigos universal das peças (part number), não é isso que acontece, haja vistas que os códigos existentes no anexo IV não está corretamente com o catálogo de peças universais da máquina.

A falta de tais códigos universais levanta fortemente a suspeita de que, no certame existem empresas de posse de informações privilegiadas, coisa que a legislação não permite. Tal omissão de informações dos códigos universal das peças direciona o procedimento licitatório única e exclusivamente para a empresa que fez o orçamento prévio ou que talvez tenha executado a desmontagem do equipamento. Caso estes códigos tenham sido retirados de algum catálogo por gentileza nos informar qual o modelo e a página onde se encontram estas peças.

Registre-se senhor Pregoeiro que a presente impugnação pretende evitar tão somente que ocorra restrição desnecessárias ao universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa pela Administração Municipal de União do Oeste-SC.

Com efeito, o exame detalhado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaborada do edital, pois dificulta a própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a determinadas empresas.

O edital não possui em seu bojo, nenhuma justificativa técnica para a não apresentação dos códigos universais das peças. Dessa forma, respeitosamente, requer-se a adaptação e / ou retificação do objeto do edital para deixar claro o código universal das peças, visando proporcionar igualdade de condições aos possíveis interessados.

A Lei 10.520/2002, assim disciplina:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

Rolêpeças Peças e Rolamentos | Rua Paulo Marques 272-E
Centro - Chapecó - Santa Catarina | Telefone: (49) 3322-1181

ROLEPEÇAS

Peças | Assistência técnica | Locação de máquinas.

I -

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Também nesse sentido a lei 8.666/93 e suas alterações posteriormente tratam do mesmo assunto, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

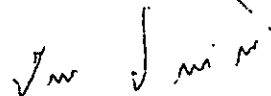
§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Diante de todo o exposto, requer-se alteração do edital para que seja inserido o código universal das peças, para que todos os interessados saibam de fato qual é a peça que a administração municipal deseja adquirir.

Nestes termos espera deferimento e, na hipótese não considerada de impugnação, não ser aceita pelo pregoeiro que a mesma seja encaminhada a autoridade superior para a sua consideração.

Chapecó - SC, em 24 de Abril de 2017


Ivair Carlinho Zanella

Sócio- Administrador

02.423.263/0001-39
ROLEPEÇAS PEÇAS E
ROLAMENTOS LTDA - EPP
Rua Paulo Marques, 272-E
B. São Cristóvão - CEP 89.803-056
CHAPECÓ - SC

Rolepeças Peças e Rolamentos | Rua Paulo Marques 272-E
Centro - Chapecó - Santa Catarina | Telefone: (49) 3322-1181

PIATALLIS

CLARK

KOMATSU

33

MICHIGAN

HWB

DRESSEN

CATERPILLAR

ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. EPP

(NIRE - 42202486952)

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Por este instrumento particular de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2013, **IVAIR CARLINHO ZANELLA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Chapecó/SC, nascido em 31/12/1964, residente na Travessa Milão, 83-E, bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-215, Carteira de Identidade nº 12R-1.715.426, emitida pela SSI/SC em 03/03/1983 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 526.396.149-91, em conformidade com as determinações do Código Civil Brasileiro, artigo 1.033, inciso IV, por estes procedimentos e instrumento, promove a alteração contratual com a devida adequação e recomposição da pluralidade do quadro societário da empresa **ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Marques, 272-E, bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89803-056. Com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202486952 em 18/03/1998, inscrita no CNPJ sob nº 02.423.263/0001-39, no Estado de Santa Catarina sob nº 253.671.604 e no município de Chapecó/SC sob nº 21936; e Filial nº 01 com sede na Rua João da Cruz e Souza, 57-E, bairro Bela Vista, CEP 89804-363, na cidade de Chapecó/SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42900870677 em 19/10/2009, inscrita no CNPJ sob nº 02.423.263/0002-10, não inscrita no Estado de Santa Catarina e inscrita no município de Chapecó/SC sob nº 36504. Que de ora em diante passa a reger-se pelo que consta, inclusive, nas cláusulas deste instrumento, além daquelas já estabelecidas no instrumento de constituição consolidado, alterações subseqüentes e pelas disposições legais pertinentes à matéria.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula primeira – Para tratar das alterações de contrato social, as partes envolvidas usam as prerrogativas do artigo 1.072 § 2º Lei 10.406/02 e considerando que as deliberações são resultantes da aprovação unânime, configurada pela anuência neste instrumento firmado, cumprem o disposto no artigo 1.076, I, também da Lei 10.406/02, bem como todas as disposições contratuais inerentes às alterações contratuais.

Cláusula segunda – Altera-se, recompondo a pluralidade do quadro societário da empresa, o que se opera pela admissão do sócio **LUCAS ZANELLA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Xaxim/SC, nascido em 24/06/1994, residente na Travessa Milão, 83-E, bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-215, portador da Carteira de Identidade nº 5.273.283-5, emitida pela SSP/SC em 27/01/2003, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 059.036.649-11.

Parágrafo primeiro – Admitido, o sócio **LUCAS ZANELLA** adquire do sócio **IVAIR CARLINHO ZANELLA**, 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta quotas de capital) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), os quais serão pagos no ato da assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo – A presente cessão de participação societária se dá a valores em reais na totalidade/proporcionalidade da participação vendida e transferida, no montante total nesta cláusula mencionado.

Parágrafo terceiro – As partes entre si, não rogam, no presente e no futuro, sob qualquer pretexto ou forma, direitos, haveres ou crédito que tenha sido constituído em nome da sociedade, e já, por este

11
Lucas Zanello

instrumento, declaram ter sido incluído no valor de negociação e transferência aqui acordados e firmado tudo o quanto poderia representar ou incorporar suas participações societárias na sociedade/empresa.

Parágrafo quarto – O sócio admitido assume de ora em diante, na proporcionalidade de sua participação, o saldo patrimonial físico, financeiro e comercial constituído em nome da empresa, estabelecendo-se no que couber tudo mais, a regra definida no artigo 1.032 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo quinto – O sócio admitido declara estar inteiramente ciente do estado patrimonial, econômico e financeiro da empresa cujas quotas estão sendo transacionadas por este ato, nada podendo alegar agora ou no futuro sobre estas situações, para retratar-se ou reverter acordos neste instrumento pactuados e firmados.

Parágrafo sexto - Esta transação é celebrada sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo artigo 420 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02 e de quaisquer outros do Código Comercial Brasileiro, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Cláusula terceira – Em decorrência da presente admissão de sócio, a participação societária fica assim distribuída e constituída:

I – Sócio **IVAIR CARLINHO ZANELLA**, subscreve e integraliza 470.250 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e cinquenta quotas de capital) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 470.250,00 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e cinquenta reais), proporcionais a 99,00% (noventa e nove por cento) do capital total.

II – Sócio **LUCAS ZANELLA**, subscreve e integraliza 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta quotas de capital) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), proporcionais a 1,00% (um por cento) do capital total.

Cláusula quarta – Ao sócio, **Ivair Carlinho Zanella**, acima identificado e qualificado, caberá administrar a empresa.

Parágrafo primeiro - À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para **representar individualmente** a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. As operações que implique transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, que implique vinculação de bens móveis e imóveis, ou alienar e onerar bens móveis e imóveis estão incluídas na presente representação.

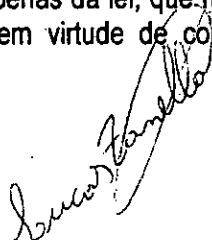
Parágrafo segundo - Para os atos de transformação, fusão, cisão, concordata, falência ou qualquer outro que implique liquidação da sociedade, o administrador dependerá de autorização da maioria absoluta dos sócios, cabendo ao sócio dissidente da decisão majoritária, exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção nas condições previstas no contrato social.

Parágrafo terceiro - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, quando por culpa, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções.

Parágrafo quarto - Externamente, a sociedade se considera obrigada e/ou representada pelo administrador.

DA ANUÊNCIA E DESIMPEDIMENTO

Cláusula quinta – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se




encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

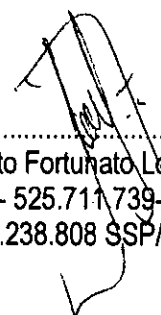
Cláusula sexta – As partes, neste instrumento pactuados, declaram que fazem tudo o que encontra-se lavrado nestas laudas, de forma lícita e fiel, representando a exata e livre vontade de cada um, comprometendo-se a tudo cumprir, por si e por seus herdeiros e sucessores legais. E por se acharem em perfeito acordo assinam na presença de duas testemunhas identificadas.


Os sócios:


.....
IVAIR CARLINHO ZANELLA


.....
LUCAS ZANELLA

Testemunhas:


.....
Calixto Fortunato Loss
CPF - 525.711.739-87
RG 1.238.808 SSP/SC


.....
Kermis Marins Silva
CPF - 816.423.699-34
RG 2.993.453 SSP/SC

DA CONSOLIDAÇÃO E NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula sétima - Os sócios, por deliberação unânime, decidem por consolidar em nova e adequada redação o contrato social da sociedade na forma que segue.

Parágrafo único – Em decorrência da deliberação de consolidar o contrato social de constituição e alterações subsequentes, as partes dispensam a apresentação da nova redação das cláusulas do contrato de constituição neste instrumento de alteração modificadas, pois tudo passa a constar nos termos da consolidação que ora se processa.

ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. EPP

(NIRE/SC - 42202486952)

(Redação consolidada do contrato social, primeira a sexta alterações)

Por este instrumento particular de **CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**, as partes pactuadas, a seguir individualizadas:

01 – IVAIR CARLINHO ZANELLA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Chapecó/SC, nascido em 31/12/1964, residente na Travessa Milão, 83-E, bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-215, Carteira de Identidade nº 12R-1.715.426, emitida pela SSI/SC em 03/03/1983 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 526.396.149-91.

02 – **LUCAS ZANELLA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Xaxim/SC, nascido em 24/06/1994, residente na Travessa Milão, 83-E, bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-215, portador da Carteira de Identidade nº 5.273.283-5, emitida pela SSP/SC em 27/01/2003, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 059.036.649-11.

Sócios, por este instrumento, em comum acordo e na melhor forma da lei e do direito, consolidam o Contrato Social da sociedade empresária limitada, **ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Marques, 272-E, bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89803-056. Com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202486952 em 18/03/1998, inscrita no CNPJ sob nº 02.423.263/0001-39, no Estado de Santa Catarina sob nº 253.671.604 e no município de Chapecó/SC sob nº 21936; e Filial nº 01 com sede na Rua João da Cruz e Souza, 57-E, bairro Bela Vista, CEP 89804-363, na cidade de Chapecó/SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42900870677 em 19/10/2009, inscrita no CNPJ sob nº 02.423.263/0002-10, não inscrita no Estado de Santa Catarina e inscrita no município de Chapecó/SC sob nº 36504, passando a reger-se pelo que consta neste instrumento de contrato social de constituição consolidado, pelas disposições legais pertinentes à matéria e vigentes.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - INÍCIO - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade tem o nome empresarial de **ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. EPP**.

Parágrafo único – A sociedade faz uso da expressão "**ROLEPEÇAS**" como título do estabelecimento.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e será regida pelo disposto no presente contrato social, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro - pela Lei nº 8.934 de 18 de novembro 1994, e demais disposições legais aplicáveis ao tipo.

Parágrafo único - Acorda-se, na faculdade do § único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02, por eleger, no que couber e no aqui especificado, a Lei 6.404/76 e suas alterações como norma suplementar - Regência Supletiva - para suprir omissões deste instrumento e suas alterações futuras, bem como suprir aquelas da Lei 10.406/02, parte específica, livro II, título II, subtítulo II, capítulo IV.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sede na cidade de Chapecó/SC, na Rua Paulo Marques, 272-E, bairro São Cristóvão, CEP 89803-056, podendo estabelecer filiais e agências em outros municípios e estados da União.

CLÁUSULA 4ª – O objeto social da empresa é a atividade de comércio atacadista e varejista de peças e acessórios novos mecânicos, elétricos, motores completos novos e reconicionados, peças e acessórios novos para carrocerias, capas, capotas, bancos e estofados, vidros e espelhos para veículos automotores. A atividade de prestação de serviços de manutenção e reparação de tratores agrícolas e de tratores de rodas ou de esteira não agrícolas; a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção: escavadoras, escarificadores, perfuradoras, pás mecânicas, rolos compressores, betoneiras e semelhantes. A atividade de prestação de serviços em operações de escavação, terraplenagem, depósito e compactação de terras, os derrocamentos, o nivelamento para a execução de obras viárias.

CLÁUSULA 5ª - O início das atividades da empresa se deu em 1º de abril de 1998.

CLÁUSULA 6ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

11
Lucas Zanella

DO CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÃO - RESPONSABILIDADE - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 7ª - O capital social subscrito é de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), equivalente a 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil quotas de capital) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda nacional corrente.

Parágrafo Único - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA 8ª - A participação societária é assim distribuída entre os sócios:

I - **IVAIR CARLINHO ZANELLA**, subscreve e integraliza 470.250 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e cinquenta quotas de capital) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 470.250,00 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e cinquenta reais) proporcionais a 99,00% (noventa e nove por cento) do capital total.

II - **LUCAS ZANELLA**, subscreve e integraliza 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta quotas de capital) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) proporcionais a 99,00% (noventa e nove por cento) do capital total.

CLÁUSULA 9ª - A responsabilidade dos sócios é restrita e limitada ao valor de suas quotas de participação, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 10 - Atendido o que dispõe *caput* do artigo 1.081, da Lei 10.406/02, o capital subscrito poderá ser aumentado e o direito de preferência dos sócios, para participar do aumento, na proporção e até no limite da quantia das quotas de que sejam titulares, deve ser exercido até trinta dias após a deliberação de aumento.

Parágrafo primeiro - O direito de preferência para participar do aumento de capital se dará obedecendo ao disposto no *caput* desta cláusula. E para as quotas não assumidas por sócio que tinha o direito de subscrever; persiste aos demais sócios, preferencialmente a terceiros estranhos a sociedade, o direito de subscrição destas. Nestes casos o direito de subscrever as quotas abdicadas se dará em quantidade *pro rata* a participação de que cada sócio interessado for titular.

Parágrafo segundo - À cessão do direito de subscrição persiste a necessidade da autorização escrita manifestada no *caput* da cláusula 11 (onze) deste instrumento, bem como deve obedecer ao mesmo rito processual estabelecido para a cessão de quotas, previsto nos parágrafos da mesma cláusula.

CLÁUSULA 11 - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização escrita de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão de quotas obedecerá ao rito estabelecido nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro - O interesse de cessão de quotas capital deve ser notificado/manifestado por escrito aos sócios que permanecem na sociedade, e a estes, preferencialmente a terceiros estranhos à sociedade, será concedido o prazo de 30 dias para que exerçam o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo segundo - A notificação/manifestação do interesse de cessão de quotas conterá quantidade de quotas e o valor de oferta em moeda nacional por elas pedido, bem como as condições e formas de pagamento.

Parágrafo terceiro - Havendo interesse de todos os sócios na aquisição das quotas ofertadas, a cessão se dará na proporção das quotas que aqueles então possuírem e, se o interesse não for de todos, mas parcialmente, persiste sobre as quotas sobejadas o direito de preferência dos outros sócios, o qual deverá ser exercido no prazo adicional de 20 dias. A cessão será *pro rata* pelas quotas que então possuírem os interessados.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de preferência dos sócios que remanescerão na sociedade e, não havendo manifestação de interesse de aquisição, fica o sócio proprietário retirante autorizado a dispor a terceiros estranhos à sociedade as suas quotas de participação. A oferta a terceiros deve ser efetuada nas mesmas condições propostas aos sócios que remanescerão na sociedade.

Parágrafo quinto - Em não sendo efetivada a cessão das quotas a terceiros nas mesmas condições ofertadas aos sócios remanescentes, e permanecendo a intenção do retirante na cessão daquelas, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a oferta de novas condições de negociação.

CLÁUSULA 12 - Decorridos os prazos para o exercício do direito de preferência na subscrição do capital aumentado ou do direito de preferência na aquisição de quotas colocadas a disposição por sócio retirante, e havendo a assunção da subscrição ou cessão por sócio ou terceiro, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação de contrato, nos termos do art. 1.081, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 13 - A não integralização de quotas subscritas no prazo ajustado, eleva e/ou estabelece ao subscritor à condição de sócio remisso e autoriza o(s) outro(s) sócio(s), a tomar para si ou transferir para terceiro(s) as quotas remissas, ajustando-se à forma de liquidação e eventuais pagamentos já efetuados pelo remisso, tudo conforme preconiza o artigo 1.058, da Lei 10.406/02.

DO EXERCÍCIO SOCIAL - DA CONTABILIDADE, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E SOCIAIS - DA DESTINAÇÃO DE RESULTADOS - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

CLÁUSULA 15 - No final de cada exercício social será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos, obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras serão elaboradas em conformidade com as prescrições do art. 176, I, II, III, IV, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - A escrituração dos atos e fatos sociais, econômicos/financeiros e patrimoniais obedecerá às regras pertinentes à matéria, em especial os princípios fundamentais e gerais de contabilidade, dentre outras resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, mantendo-se todos os livros contábeis e fiscais obrigatórios em boa guarda, e ficará a cargo de contador legalmente habilitado, com poderes conferidos pela administração da sociedade por meio de contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA 16 - O lucro líquido apurado, após as devidas amortizações, terá o destino definido pelos sócios em reunião.

Parágrafo único - Sendo acordado por distribuir aos sócios o lucro líquido total ou o disponível após a constituição de reservas e/ou após a destinação para participações se estas ocorrerem, a parte de lucro que caberá a cada um obedecerá à igualdade de percentual de participação destes no capital social integralizado na sociedade.

CLÁUSULA 17 - Os prejuízos, que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial na sociedade para serem, proporcionalmente a participação de cada sócio no capital, amortizados dos lucros de direito dos sócios que forem constituídos em exercícios seguintes. Por decisão dos sócios e na eventualidade da não existência de lucros para a referida amortização, os prejuízos serão

suportados pelos sócios sempre na proporcionalidade de participação destes no capital social integralizado na sociedade.

CLÁUSULA 18 - Em atendimento ao que preceitua o artigo 1.071, inciso I, da Lei 10.406/02 - Deliberação de Sócios - aprovação das contas da administração - pactua-se pela adoção das regras estabelecidas no artigo 1.078, incisos I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 1.072 §§ 2º, 3º, 5º e 6º, e artigo 1.079, todos da Lei 10.406/02.

Parágrafo único - As contas da administração, incluindo-se as demonstrações contábeis e financeiras, conforme faculta § 1º, do artigo 1.152, da Lei 10.406/02, não serão levadas à publicação, porém a administração cumprirá o disposto no parágrafo único da cláusula segunda deste contrato no que couber à matéria.

CLÁUSULA 19 - Para as demais matérias, não previstas na cláusula anterior, que necessitem de deliberação dos sócios, pactua-se pela adoção dos procedimentos ditados no artigo 1.072, combinado com o artigo 1.079, ambos da Lei 10.406/02, devendo as reuniões ocorrer quando necessário.

Parágrafo único - As deliberações dos sócios serão tomadas com obediência ao que determina o artigo 1.076, I, II, III, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 20 - Para toda e qualquer necessidade de reunir o quadro societário, estabelece-se por adotar procedimentos simplificados de convocação das reuniões, atendo-se ao rigor da ciência individualizada a cada sócio e aos preceitos técnicos da estrutura e apresentação da ordem do dia de cada reunião, ficando a sociedade dispensada da obrigação prevista no § 3º, do artigo 1.152, da Lei 10.406/02.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA 21 - A Filial nº 01, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, se caracteriza:

I - Usa o mesmo nome empresarial da matriz: **ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. EPP.**

II - Se localiza na Rua João da Cruz e Souza, 57-E, bairro Bela Vista, CEP 89804-363, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

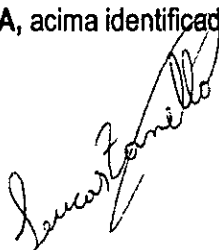
III - Atua com o objeto social: a atividade de comércio atacadista e varejista de peças e acessórios novos mecânicos, elétricos, motores completos novos e reconicionados, peças e acessórios novos para carrocerias, capas, capotas, bancos e estofados, vidros e espelhos para veículos automotores. A atividade de prestação de serviços de manutenção e reparação de tratores agrícolas e de tratores de rodas ou de esteira não agrícolas; a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção: escavadoras, escarificadores, perfuradoras, pás mecânicas, rolos compressores, betoneiras e semelhantes. A atividade de prestação de serviços em operações de escavação, terraplenagem, depósito e compactação de terras, os derrocamentos, o nivelamento para a execução de obras viárias.

IV - É administrada pelo sócio **IVAIR CARLINHO ZANELLA**, com as mesmas representações e restrições existentes na matriz.

V - O início das atividades da filial se deu em 01/10/2009.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 22 - Ao sócio **IVAIR CARLINHO ZANELLA**, acima identificado e qualificado, fica atribuído administrar a empresa.

11


Parágrafo único - Obedecido ao que preceitua o artigo 1.061, da Lei 10.406/02, fica permitido a designação de administrador não sócio.

CLÁUSULA 23 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 24 - À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e, externamente, são atribuídos os poderes para representar **individualmente** a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. As operações que implique transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, que implique vinculação de bens móveis e imóveis, ou alienar e onerar bens móveis e imóveis, estão incluídas na presente representação.

Parágrafo primeiro - Para os atos de transformação, fusão, cisão, concordata, falência ou qualquer outro que implique liquidação da sociedade, o administrador dependerá de autorização da maioria absoluta dos sócios, cabendo ao sócio dissidente da decisão majoritária, exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção nas condições previstas no contrato social consolidado.

Parágrafo segundo - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, quando por culpa, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções.

Parágrafo terceiro - Externamente, a sociedade se considera obrigada e/ou representada pelo administrador.

Parágrafo quarto - A responsabilidade técnica profissional relativa às atividades caracterizadoras do objeto social da empresa, será exercida por profissionais contratados pela sociedade ou se for o caso, por sócio, ambos legalmente qualificados e registrados nos órgão de regulação da profissão, para a atuação nas áreas de demanda das operações da sociedade.

CLÁUSULA 25 - A remuneração anual - *pró-labore anual* - cada administrador e/ou sócio que trabalha na empresa com função outorgada de administração, receberá quantia fixada em reunião dos sócios, a qual será estabelecida nos termos dos art. 593 e 658, da Lei 10.406/02.

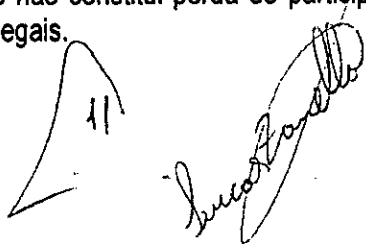
DA LIQUIDAÇÃO/DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26 - A sociedade entrará em liquidação, e posteriormente dissolvendo-se de pleno direito, nos casos previstos no artigo 1.087, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 27 - Em caso de retirada voluntária, interdição, liquidação das quotas ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, salvo por vontade dos remanescentes.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo retirada, os atos inerentes à formalização da retirada, se submetem ao mesmo rito processual estabelecido na cláusula décima primeira e parágrafos e cláusula décima segunda, ambas deste contrato.

Parágrafo segundo - Ocorrendo morte, o "de cujus" poderá ser substituído por seus herdeiros e/ou sucessores, ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente. A não concordância do sócio remanescente não constitui perda de participação societária, financeira ou de resultados de direito dos sucessores legais.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. On the left, there are initials '11' inside a simple outline. To the right, there is a more complex, cursive signature.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a interdição ou a execução e liquidação das quotas, desde que obtidas por execução judicial, o sócio interditado ou que tiver as quotas líquidas será de pleno direito excluído da sociedade, conforme previsto no parágrafo único, do art. 1.030, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 28 - Pode um sócio ser excluído da sociedade por justa causa, mediante e nas condições estabelecidas nos artigos 1.085 e seu parágrafo único da Lei 10.406/02. Pela sociedade, ao sócio excluído, será dada ciência da justa causa que se lhe é imputada, para que com antecedência a reunião de sócios especialmente convocada para tratar da matéria, ele já tenha conhecimento da mesma.

CLÁUSULA 29 - Para qualquer das situações de resolução da sociedade em relação a um sócio, a apuração de haveres obedecerá aos preceitos do art. 1.086, da Lei 10.406/02. O pagamento da quota liquidada terá forma definida na reunião de sócios que tratar da matéria.

CLÁUSULA 30 - O arquivamento, na Junta Comercial, dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

CLÁUSULA 31 - É defeso aos sócios e administrador, em conjunto ou individualmente, obrigar a sociedade em operações mercantis estranhas ao objeto social, ou contrárias à Lei, entre outras, como garantia de crédito, caução, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA 32 - Para dirimir dúvidas de interpretação ou solucionar qualquer litígio proveniente do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC, em detrimento de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 33 - Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, estando no exercício pleno de seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

Os sócios, de comum acordo, justos e contratados, assinam e datam o presente instrumento de consolidação contratual em seis (06) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.


Chapecó/SC, 07 de janeiro de 2013.

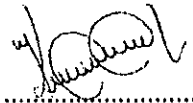
Os sócios:


.....
IVAIR CARLINHO ZANELLA


.....
LUCAS ZANELLA

Testemunhas:


.....
Calixto Fortunato Loss
RG 1.238.808 SSP/SC
CPF 525.711.738-97


.....
Kermis Marins Silva
RG 12R 2.993.453 SSP/SC
CPF 816.423.699-34



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2013 SOB Nº: 20130247197
Protocolo: 13/024719-7, DE 18/01/2013

Empresa: 42 2 0248695 2
ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS
LTDA EPP -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL